

ESCLARECIMENTO XVI – PREGÃO 08/2013

PERGUNTA 1 – “Em resposta encaminhada por este d. órgão, no dia 11/03/2013, tem-se que o valor estimado para pontos de função do item 1 do lote 1 ficou em R\$594,14. Em nosso entendimento, este valor é por demais abaixo do que se pode esperar, haja vista as diversas exigências e responsabilidades inerentes aos serviços constantes neste edital, se não vejamos alguns exemplos:

- SLAs complexos e com severas penalidades;
- Tabela de prazos com itens de difícil exeqüibilidade;
- Metodologia pesada;
- Remuneração das manutenções corretivas com somente 30% do valor do ponto de função. Habitualmente trabalhamos com 60%;

Desta maneira, entendemos que, caso a licitante vencedora tenha em seu lance final um valor acima do estimado este poderá ser aceito por este órgão. Nosso entendimento está correto?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, informamos que já foi colocada uma retificação referente ao esclarecimento publicado no dia 15/03, conforme segue:” Buscando melhor entendimento referente a esclarecimento, publicado em 14/03/2013 à 16:22:56, informamos que não há limite para cadastramento de propostas, sendo que a administração irá negociar para atingir os valores previstos.”

PERGUNTA 2 – “Levando-se em conta que, habitualmente a contratação de uma fábrica de software pressupõe a contratação de produtos medidos em pontos de função e não de recursos alocados e que, neste modelo a gestão dos recursos (quantidades e salários) é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE exigir a entrega dos resultados de acordo o cumprimento dos SLAs previamente estabelecidos, seguindo os processos, normas e metodologias acordadas, é de muito se estranhar a obrigatoriedade imposta neste certame para que os profissionais sejam 100% alocados nas dependências da CONTRATANTE pois, com isto, teríamos uma grande equipe no cliente, com custo fixo e sendo remunerada por ponto de função, não sendo permitida qualquer redução, mesmo com um fluxo de demanda menor! Já o item 1 do Edital, prevê um modelo de contratação de fábrica de software na qual a CONTRATADA deve disponibilizar nas instalações do CONTRATANTE o quantitativo total de profissionais informados na proposta comercial, respeitando o salário informado e exigências do perfil. Essa equipe deverá ser fixa e não poderá ser reduzida, independentemente do volume de demandas abertas ou da quantidade de pontos de função entregues. Ou seja, na prática o Edital prevê um *body shop* disfarçado de fábrica de software, obtendo o melhor dos dois mundos (remuneração por ponto de função com garantia de equipe independentemente do volume de serviços). Neste modelo, o risco é integralmente transferido para a CONTRATADA, que tendo resultado ou não obrigatoriamente tem que manter a toda a equipe. Com isto, fica óbvio o grande risco de prejuízo na execução dos serviços.”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O entendimento não está correto. A composição e a dimensão da equipe deverá estar de acordo com a demanda de serviços a serem prestados, respeitando o item 24 do Termo de Referência e os acordos de nível de serviço pré-estabelecidos. O aumento ou redução da equipe será de responsabilidade da contratada, não existindo nenhuma restrição quanto a este dimensionamento.”

PERGUNTA 3 – “No edital é informado que: *“Os serviços poderão em razão do aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como: (...) implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis, depuração de erros críticos, serem realizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana ou feriados. Nesse caso, não caberá à CONTRATANTE nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço. Ora, como a empresa contratada poderá prestar serviços em horários extraordinários sem receber a mais pelos mesmos? E como fazer a inclusão desses custos no valor do ponto de função sem que o MEC estabeleça o volume de horas extraordinárias a serem prestadas fora do horário de expediente e nos finais de semana? Entendemos que o MEC irá informar esse volume de horas extraordinárias para uma composição isonômica das propostas de preços, por parte das empresas licitantes, estamos corretos em nosso entendimento?”*

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O entendimento não está correto. Os serviços deverão ser executados respeitando os acordos de nível de serviço pré-estabelecidos, ou seja, a necessidade de execução de trabalhos em horário extraordinário é uma decisão de gestão da contratada. Os incidentes de TI poderão ocorrer em qualquer horário, e deverão ser atendidos conforme prazos estabelecidos no acordo de nível de serviço. A contratada deverá considerar na composição de preço a probabilidade de ocorrência de incidentes de TI em horário extraordinário.”

PERGUNTA 4 – “No edital é informado que: (a tabela não foi publicada no sistema em virtude da mesma sair desconfigurada, mais se encontra no sítio do MEC)

Criticidade	Característica	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave, de dados, processo ou ambiente.	Imediatamente	Em até 2 horas corridas a partir do início do atendimento
Média	Incidente sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Imediatamente	Em até 4 horas corridas a partir do início do atendimento.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 4 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 6 horas corridas a partir do início do atendimento.

De acordo ainda com o edital, o não atendimento aos prazos estabelecidos na tabela acima resultará na aplicação de glosas de 10% a 20% no pagamento da empresa contratada.

Uma vez que o MEC estabeleceu que para a execução dos serviços deve-se considerar dias úteis e horário padrão das 7h30 às 19h30, entendemos que os prazos de atendimento da tabela acima denominados:

- a) “imediatamente”: Será atendido imediatamente apenas se a solicitação for realizada em dias úteis e dentro do horário padrão da 7h30 às 19h30.
- b) “Em até 2, 4 ou 6 horas corridas”: Devemos considerar na realidade horas úteis em vez de horas corridas, dado que, o início e conclusão dos atendimentos devem se dar apenas em dias úteis e dentro do horário padrão da 7h30 às 19h30.

Como não qualquer há qualquer referência acerca de pagamento de horas extraordinárias por parte da CONTRATANTE, concluímos que nosso entendimento está correto. Estamos certos?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Não. Os prazos citados são para correção de erros em garantia, e o início de atendimento é de acordo com a coluna “início de atendimento” da tabela do item 20.2.8 do Termo de Referência. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CONTRANTE, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, conforme itens 20.2.7 e 20.3.”